

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2024, CUJO TEOR É O SEGUINTE:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA". Aos 03 de maio de 2024, na dependências da sede da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, na Av. Princesa Isabel, 3039, loja 02, Barra Velha - Ilhabela-SP, às 10hs30min, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, atendendo a Convocação feita pela Presidente desta Associação Senhora Heloiza Gomes de Lacerda Franco, publicada no jornal "DIARIO DO LITORAL NORTE", edição do dia 17 de Abril de 2024, na página quatro, para deliberação de Alterações e correções no Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela. Sem haver quórum legal, aguardou-se a segunda chamada e a Assembleia teve início às 11h, agradecendo a presença de todos, assumiu a Presidência da Assembleia a Presidente a Senhora Heloiza Gomes de Lacerda Franco que convidou a mim, Juciane dos Santos Viana para secretaria-la.

Comparecem os associados desta entidade, cujos nomes constam na lista de presença.

Iniciando os trabalhos a Senhora Presidente explicou aos presentes sobre a necessidade destas alterações, cuja mudança foi aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata da reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo realizada aos 18 de março de 2024, nas dependências desta associação, conforme determinado na aliena "h" do artigo 26 do Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela. Esclarecendo, ainda, que tais mudanças e correções se fazem necessária para atualização do Estatuto com as novas demandas e Legislação.

Aos presentes foram distribuídas cópias das alterações propostas já inseridas no Estatuto Social, ao qual foi lido pausadamente pela Presidente para todos os presentes. E não havendo contrariedade às alterações propostas, foi aceito por unanimidade. Não tendo nada mais a ser tratado, encerrou-se a Assembleia e o Estatuto Social passa a partir deste momento a ter o seguinte teor:

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA
C.N.P.J. nº 50.322.338/0001-38**

TITULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela é uma associação de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Ilhabela, cujo endereço é



na Av. Princesa Isabel, 3039 loja 02, no bairro da Barra Velha, Ilhabela - Estado de São Paulo, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo único - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para a realização de seus objetivos a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) desenvolver atividades de apoio e operação das empresas associadas, atuando, inclusive, junta aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;
- b) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa;
- c) patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse das classes que representa, inclusive mediante a utilização de quaisquer meios de comunicação, conforme for conveniente;
- d) promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim;
- e) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ao SII-FACESP (Sistema de Informações Integrado);
- f) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra, inclusive programas de caráter social e em especial os que tratam da criança e do adolescente;
- g) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica;
- h) poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

Parágrafo único - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos sociais da associação:

- I - contribuições associativas;
 - II - contribuições por serviços prestados;
 - III - outras contribuições eventuais.
- i) comunicação (AC-Celular) e crédito (AC-Accredito).

TÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, desde que possuam Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica e inscrição Estadual/Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença, tenham ou não residência/sede no Município de Ilhabela:

- a) as empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas;
- b) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas;
- c) os profissionais liberais de qualquer ramo.



CAPITULO I

Da categoria de Associados

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- a) beneméritos;
- b) entidades;
- c) contribuintes.

Parágrafo 1º - São associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados a Associação ou aos altos interesses que representa se tornarem merecedores desse título.

Parágrafo 2º - São associadas entidades: as empresas ligadas às atividades econômicas, individuais ou coletivas;

Parágrafo 3º - São associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria e o custeio dos serviços que utilizarem.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento das contribuições os associados poderão ser divididos em classes.

CAPITULO II

Da admissão dos associados

Artigo 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - O título de associado benemérito será concedido pela assembleia geral, por proposta dirigida a Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

II - As associadas entidades congêneres serão admitidas pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuições.

III - Os associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São direitos e deveres dos Associados:

- a) assistir as assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitado o disposto no artigo 3º com os respectivos documentos cadastrados e em arquivo e desde que, para ser votado seja comerciante estabelecido e residente no Município de Ilhabela e, para votar seja, ao menos, comerciante estabelecido neste Município;
- c) utilizar-se, na forma e condições estabelecida pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo único - Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a" "b" deste artigo os associados quites com os cofres sociais.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b) respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais a que estiverem sujeitos, nos termos do artigo 2º, alínea "d";
- c) concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) comparecer as assembleias gerais.

CAPITULO IV

Da Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados

Artigo 8º - Os associados contribuintes:

- I) Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria e aprovado por maioria dos presente a assembleia geral.
 - a) quando incidirem em falência até a reabilitação;
 - b) quando forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento.
- II) Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Artigo 9º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social por deliberação majoritária da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 6 (seis) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "d" do artigo 2º;
- d) por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais, ou por palavras e atos agirem de forma ofensiva a entidade ou a Diretoria;



10/11/13

e) quando infringirem por ato doloso este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A apuração dos fatos descritos no "caput" deste artigo será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, especialmente designada pelo Presidente, assegurando-se ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - A defesa será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e submetida a apreciação do Conselho Deliberativo, assegurando-se ao Associado a interposição de recurso a assembleia geral, em igual prazo, cabendo a Diretoria regulamentar o respectivo procedimento administrativo.

Artigo 10º - O recesso poderá ser concedido ao Associado, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou recusa constar na ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

TITULO III Dos Órgãos de Direção



Artigo 11º - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições e poderes gratuitamente.

Artigo 12 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 13º - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, os associados a quem o estatuto conferir tal direito, respeitadas a condição estabelecida pelas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 6º.

- a) *assistir as assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;*
- b) *votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitado o disposto no artigo 3º com os respectivos documentos cadastrados e em arquivo e desde que, para ser votado seja comerciante estabelecido e residente no Município de Ilhabela e, para votar seja, ao menos, comerciante estabelecido neste Município;*
- c) *utilizar-se, na forma e condições estabelecida pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.*

Artigo 14º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ACEI é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 15º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos de que façam parte.

Artigo 16º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada

ano, sucessivamente, a 4 (quatro), ou alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias do órgão de que faça parte. Após a terceira falta, o Presidente, em comunicação reservada com confirmação de recebimento, prevenira o ausente das consequências de nova falta a reunião seguinte.

CAPITULO I

Da Diretoria



Artigo 17º - A Diretoria compor-se-á de sete Diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um diretor social.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, os secretários, os tesoureiros e o diretor social terão suas atribuições determinadas pelo Presidente em acordo ao estatuto.

Artigo 18º - A Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins,
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas assumam previamente o compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;
- d) regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto, aplicando-as quando forem atos de sua competência;
- e) elaborar o regimento interno;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos pertinentes a administração do pessoal administrativo, de acordo com as receitas desta instituição;
- h) elaborar até 3 de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte;
- i) deliberar até o último dia de fevereiro de cada ano sobre o relatório da administração relativo as atividades sociais e às demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo encaminhando-o ao Conselho Deliberativo.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 1º - A diretoria compete deliberar sobre todas as matérias de natureza política e administrativa da Associação, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar.



Parágrafo 2º - As procurações "ad judicium et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente. de atos isoladamente,

Artigo 20º - Ao presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais, bem como representantes desta entidade junta aos conselhos municipais, estaduais e federais e a que tiver direito;
- h) Assinar com o tesoureiro ou funcionários da ACEI movimentação financeira de cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, que envolvam obrigações de caráter pecuniário.

Artigo 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções forem designados pelo presidente.

Artigo 22º - Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria e administrar os serviços de secretaria.

Artigo 23º - Aos Tesouheiros compete:

- a) fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa da Associação;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertencentes a Associação.
- c) assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente ou com o Presidente do Conselho Deliberativo pela ordem, quando um destes estiver nas funções daquele, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias, para Associação;
- d) conduzir a elaboração até 3 de novembro de cada ano a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte

Artigo 24º - Ao Diretor Social compete: promover atividades sociais, eventos, angariar novas

associados, organizar cursos, palestras e atividades correlatas ao assunto, tendo como prioridade as atividades de assistência aos associados.

CAPITULO II

Do Conselho Deliberativo



Artigo 25º - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) de 05 (cinco) conselheiros e 02 (dois) suplentes eleitos por maioria de voto individual, direto e secreto, na mesma assembleia que eleger a Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um dos membros do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria, podendo os seus membros serem reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 26º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) após oferecer ampla defesa, emitir parecer a assembleia geral sobre recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;
- d) eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria ou no Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre proposta do orçamento elaborado pela Diretoria até 31 de dezembro de cada ano para o exercício social seguinte;
- f) deliberar sobre as contas (demonstrações financeiras) e relatório da administração até 31 de março de cada ano;
- g) eleger anualmente, até 30 de abril de cada ano, uma Comissão Fiscal, composta de 3 membros para emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para o exercício em curso, até 30 de abril de cada ano;
- h) aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros projeto de reforma do estatuto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, que se realizará 04 (quatro dias após, com qualquer número, encaminhando-a a deliberação da assembleia geral.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, para decidir sobre assuntos rotineiros da Associação, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, em data marcada pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais a justificarem.

Artigo 28º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas

pelo Presidente "ex officio", pela Diretoria ou mediante solicitação de três conselheiros, ou do associado excluído, neste caso, para o fim especial do artigo 26º, alínea "c".

Artigo 29º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, mediante convocação prévia com quatro dias de antecedência, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto para deliberar projeto de alteração ou reforma do estatuto, ficando proibido deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia.

TITULO IV

Das Assembleias Gerais



f9113

Artigo 30º - A assembleia geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Artigo 31º - A assembleia geral extraordinária elegera no ano em que terminem os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do Título V.

Artigo 32º - Instalada a assembleia geral, será eleito o seu Presidente para dirigir os trabalhos o qual nomeará o secretário da mesa.

Artigo 33º - A assembleia geral instalar-se-á para deliberar sobre a eleição, destituição de administradores, aprovação de contas da administração (demonstrações financeiras) de cada exercício social do ano anterior, até 31 de março de cada ano; alteração do estatuto social, conforme for caso, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, mediante convocação prévia de 4 (quatro) dias e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 34º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, pela maioria da diretoria ou dos conselheiros ou por 1/10 (um décimo dos associados), mediante justificativa prévia.

Artigo 35º - As assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, salvo quando deliberar sobre assunto previsto no Artigo 33, quando prevalecera a forma estipulada naquele dispositivo.

Artigo 36º - As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante editais publicados em jornal local ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do destinatário, tais como, e-mail, notificação mediante

comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.



TITULO V Das Eleições

Artigo 37º - A eleição para renovação dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo se processara por voto secreto, em assembleia geral extraordinária, realizada especialmente para esse fim, no mês de abril do ano em que terminarem os mandatos dos membros daquele órgão, conforme artigo 31º.

- a) a Assembleia Geral Extraordinária, no dia e hora marcada, colocara em votação e elegerá por maioria dos votos apurados entre os presentes, uma das chapas apresentadas para a composição da Diretoria, a qual conterà sete (07) nomes de associados concorrendo para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social;
- b) a eleição do Conselho Deliberativo se dará na mesma eleição da Diretoria, na mesma cédula, onde os associados escolherão os membros da Diretoria e também escolherão 1 (hum) membro para compor o Conselho deliberativo;
- c) o Conselho Deliberativo será formado pelos 07 (sete) associados inscritos que obtiverem o maior número de votos dados pelos presentes, ficando os 02 (dois) menos votados como suplente;
- d) a apresentação das chapas formadas para concorrer às eleições, deverão ser protocoladas na Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da assembleia convocada para tal, devendo o ofício que a encaminhar ser fixado no mural da Associação, para conhecimento de todos.

Artigo 38º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias, conforme artigo 6º.

Parágrafo único - Para ser votado, o associado, além do disposto no "caput" deste artigo, devera também estar estabelecido comercialmente no Município de Ilhabela há mais de 02 (dois) anos, desde que admitido no quadro social há mais de (01) ano.

Artigo 39º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar através de delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada para seus diretores ou gerentes, para representa-la na assembleia em que se processar a eleição e por ela votar.

Artigo 40º - Formação de uma COMISSAO ELEITORAL composta por 5 (cinco) membros, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 3 (três) membros indicados peia diretoria e 2 (dois) membros indicados pelo conselho deliberativo, no mês de março do ano em que terminarem os mandatos dos membros daquele órgão, conforme artigo 31º.

- a) esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em votação, das candidaturas ou cargos atuais devido as incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos;
- b) atuará perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdade a para chamar a assembleia Extraordinária em caso de irregularidades na eleição;
- c) perderá a cadeira o membro que vier a concorrer a um cargo eletivo, mantendo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Disposições Gerais



TITULO VI

Artigo 41º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartos (3/4) de seus associados, cabendo a assembleia geral que se reunira com essa finalidade, resolver sobre o destino do patrimônio social, preferentemente a entidade congênere ou beneficente do Município.

Artigo 42º - Este estatuto somente poderá ser reformado em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente a esse fim, respeitando o disposto no artigo 26º alínea "h".

Artigo 43º - A Associação tem existência distinta dos seus associados, e, estes não respondem, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 44º - O patrimônio da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de abril do ano em que se findarem os respectivos mandatos.

Artigo 47º - O presente Estatuto entrara em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Sebastião, revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO V

Fontes de Recursos para a sua Manutenção Receitas e Despesas

Artigo 48º - Constituirão receitas orçamentarias: a) contribuições; b) taxa de serviços; c)

doações; d) juros e demais acréscimos decorrentes de aplicações financeiras. Constituirão despesas: a) serviços que forem contratados; b) manutenção da sede; c) despesas administrativas.

Artigo 49º - A Associação se manterá por intermédio de recursos advindos de donativos, contribuições, eventos, subvenções dos poderes públicos, de rendas provenientes de seus bens e serviço, e da arrecadação de contribuições ordinárias e especiais de seus associados.

Artigo 50º - Todos os valores arrecadados serão depositados em nome da Associação, em conta corrente de estabelecimento oficial - Banco ou Caixa Econômica, cuja movimentação se fará de acordo com o determinado no artigo 23º alínea "c" deste Estatuto.

Artigo 51º - Toda a renda auferida terá a sua aplicação na finalidade e administração da Associação, mediante regular prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo.

Ilhabela, 03 de maio de 2024.



12/13

Documento assinado digitalmente
g.v.br HELOIZA GOMES DE LACERDA FRANCO
Data: 31/05/2024 14:55:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heloiza Gomes de Lacerda Franco
Presidente

Documento assinado digitalmente
g.v.br JUCIANE DOS SANTOS VIANA
Data: 28/05/2024 10:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juciane dos Santos Viana

Documento assinado digitalmente
g.v.br MARA ESTER MARCHETTI DE SOUZA
Data: 02/06/2024 16:09:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mara Ester Marchetti de Souza
OAB/SP 388.164

Verifiquei sua autenticidade
em 25 / 06 / 2024


PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Escrevente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 186,51	Prenotado sob o n. 11.661 em
Estado	R\$ 52,98	08/05/2024. Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 36,28	sob o n. 9.671 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 9,82	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 12,80	n. 224/19/12/1984 .
Município	R\$ 9,31	
Min. Público	R\$ 8,97	

Total R\$ 316,67

Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 02 de Julho de 2024.

Patricia Alves de Oliveira
Escrevente

PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA
Escrevente